



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 81 IGG

Teresina (PI), 24 de Novembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/11/2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder ao Município de Piracuruca (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual"**.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

"Art.18.....

(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica do Município de Piracuruca (PI) como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumprе ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de cessão está localizado na Avenida Coronel Pedro de Brito, nº 1215, centro, Piracuruca (PI), e servirá de anexo do Hospital Dr. José de Brito Magalhães, sede da Secretaria Municipal de Saúde, e ao funcionamento de outros serviços de saúde.

25/11/15
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

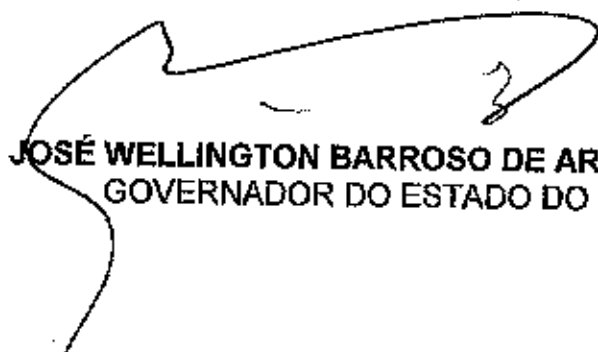
Manoelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Sendo assim, entendemos ser razoável a utilização gratuita do imóvel referenciado pelo município de Piracuruca, haja vista que o Hospital Dr. José de Brito Magalhães está passando por uma reforma, existindo, portanto, a necessidade de um espaço para atendimento da população, além de otimizar a prestação de serviços de saúde pela aproximação da sede da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Hospital e o Pronto-Socorro Municipal, aglutinando os serviços e a gestão da saúde numa mesma região.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 25/11/2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, conforme Matrícula nº 6.675, folhas 32v, do Livro 2-X, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Piracuruca (PI), na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Piracuruca (PI), concernente a um imóvel situado na Avenida Coronel Pedro de Brito, nº 1215, bairro Centro, no Município de Piracuruca, com os seguintes limites e confrontações: medindo 32,50m de frente, para a série norte da Avenida Coronel Pedro de Brito; medindo 78,20m de f.direito, limitando-se com a Rua Rui Barbosa; medindo 78,50m de f.esquerdo, limitando-se com a Rua Antônio Freire, e medindo 38,20m de fundo, limitando-se com a Praça Nossa Senhora do Livramento, com área total de 2.769,24 m² e perímetro de 227,40 metros.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior servirá de anexo do Hospital Dr. José de Brito Magalhães, sede da Secretaria Municipal de Saúde, e ao funcionamento de outros serviços de saúde, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de até 05 (cinco) anos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de NOVEMBRO de 2015.